



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 5.984, de 23 de abril de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Serra, e dá outras providências”.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° / 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 5.984, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 5º e 6º da Lei nº 5.984, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º A jornada escolar da Educação em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida, de acordo com a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.”

“Art. 6º Para o exercício de sua função em Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral, os (as) professores (as) deverão cumprir carga horária compatível com a oferta da Unidade de Ensino em que estiverem lotados (as), assegurando-se o cumprimento das atividades docentes e das horas destinadas ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e demais atribuições previstas em normativa específica da Secretaria Municipal de Educação.”

“§ 1º Incluem-se na carga horária referida no caput, além das atividades de docência, aquelas destinadas ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a gestão da Unidade de Ensino, às reuniões pedagógicas, à interação com a comunidade escolar e às ações de formação continuada.”

“§ 2º O(a) profissional do quadro do magistério com acumulação legal de cargos poderá atuar na Educação em Tempo Integral, desde que haja compatibilidade entre sua jornada e a carga horária ofertada pela Unidade de Ensino, observadas as normativas da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.984, de 23 de abril de 2024, a fim de promover a necessária atualização das normas referentes à jornada escolar da Educação em Tempo Integral e à jornada de trabalho dos profissionais que atuam nessas unidades. A alteração proposta busca alinhar a legislação municipal ao atual marco legal federal e às diretrizes nacionais recentemente instituídas para a organização da Educação Integral em Tempo Integral em todo o território nacional.

A presente iniciativa fundamenta-se, primeiramente, nos princípios constitucionais que orientam o direito à educação. A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é dever do Estado e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. O artigo 206 dispõe sobre a obrigatoriedade de igualdade de condições e garantia de padrão de qualidade, enquanto o artigo 208, inciso V, prevê a progressiva ampliação da oferta do ensino em tempo integral como mecanismo de proteção, equidade e fortalecimento da aprendizagem. Assim, a adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais revela-se indispesável para garantir o cumprimento do dever estatal e a efetividade do direito educacional.

No âmbito infraconstitucional, as alterações atendem ao disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina a ampliação progressiva da jornada escolar e estabelece que o ensino fundamental será ministrado, gradualmente, em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Este dispositivo prevê, de forma expressa, a expansão da permanência diária dos estudantes na escola, conferindo aos entes federados autonomia normativa para regulamentar a jornada ampliada conforme suas condições e políticas locais. A adequação municipal, portanto, consolida a conformidade normativa entre o sistema de ensino da Serra e as diretrizes estabelecidas pela LDB.

A proposta também se fundamenta na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui a Política Nacional de Educação em Tempo Integral, com diretrizes de expansão planejada da jornada escolar, priorização de territórios vulneráveis e melhoria da aprendizagem por meio de tempos, espaços e experiências educativas ampliadas.

Essa legislação incentiva, orienta e reforça a responsabilidade dos municípios na ampliação da jornada diária, em especial aquela igual ou superior a sete horas.

De modo ainda mais direto, a atualização ora apresentada atende à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e definiu, como jornada mínima obrigatória, o cumprimento de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando a regularidade e permanência da oferta, o currículo integrado, a equidade no acesso, a articulação intersetorial e a valorização dos profissionais. A Resolução também instituiu prazo de cento e oitenta dias, a contar de agosto de 2025, para que os sistemas de ensino adequem seus normativos, exigindo, portanto, atualização tempestiva da legislação municipal.

Considerando esse conjunto de dispositivos legais e normativos, torna-se imperativa a revisão dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.984/2024, com o objetivo de: (i) estabelecer de



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

forma expressa a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais para a Educação em Tempo Integral; e (ii) ajustar a jornada dos(as) profissionais do magistério às necessidades decorrentes da oferta da jornada ampliada, definindo critérios de compatibilidade funcional e organizacional, sempre em consonância com as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que as alterações propostas não ampliam despesas obrigatórias, tampouco modificam a estrutura geral da política municipal de Educação em Tempo Integral. Ao contrário, aprimoram a legislação vigente, fortalecem a segurança jurídica da política pública, garantem coerência com o marco legal federal e asseguram maior qualidade, estabilidade e transparência na prestação do serviço educacional.

Diante do exposto, aguardamos que, após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.